



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 1.144, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Calendário de Contratações de bens, obras e serviços no âmbito do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.020154/2016-38, resolve:

Art. 1º Instituir o Calendário de Contratações de bens, obras e serviços, que compreende o período de recebimento de pedidos e o período do processamento da contratação, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Contratação: ato administrativo firmado por meio de termo de contrato ou empenho, no qual são fixadas obrigações mútuas entre administração e fornecedor para satisfação das necessidades da Instituição;

II - Bens: classificados em bens de consumo ou permanentes. O primeiro tipo se caracteriza por perder normalmente sua identidade física em razão do uso corrente e/ou por ter sua utilização limitada a dois anos; o segundo tipo é aquele que não perde a sua identidade física em razão do uso corrente e/ou tem durabilidade superior a dois anos;

III - Obra: ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na [Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966](#);

IV - Serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, locação de mão de obra, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais e outros congêneres;

V – Período de recebimento de pedidos: intervalo de tempo em que a área requisitante deverá enviar os pedidos de contratação; e

VI - Período do processamento da contratação: intervalo de tempo em que se dará o processo de contratação de bens e serviços pela área administrativa competente.

Art. 3º As contratações de bens e serviços deverão ser realizadas em conformidade com as normas estabelecidas e o Calendário de Contratações, fixado por ato:

I - do Secretário-Geral do MPF, no âmbito da Procuradoria Geral da República - PGR; e

II - dos respectivos Procuradores-Chefes, no âmbito das Procuradorias Regionais da República - PRR's e das Procuradorias da República - PR's.

Parágrafo único. Para elaboração e fixação do Calendário de Contratações, as unidades do MPF deverão observar a programação orçamentária.

Art. 4º As unidades do MPF interessadas em participar, de forma compartilhada, do processo de contratação de bens e serviços de outra unidade, deverão obedecer ao Calendário de Contratações e às normas estabelecidas por esta.

Art. 5º As contratações serão efetuadas preferencialmente por Sistema de Registro de Preços, devendo a unidade gerenciadora comunicar às demais unidades do MPF para manifestarem a intenção de integrar processo de registro de preços como participantes.

Art. 6º Não estão sujeitos ao cumprimento das datas-limites fixadas no Calendário de Contratações:

I - a renovação dos serviços de natureza continuada;

II - as aquisições consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente e

III - as contratações que requeiram emergência, desde que devidamente justificadas.

Art. 7º Os pedidos de contratação deverão ser realizados por meio de formulário próprio e encaminhados à Secretaria de Administração, na Procuradoria Geral da República, e, nas demais unidades do MPF, à área administrativa própria, conforme Regimento Interno do MPF e competências regimentais de cada unidade, até a data-limite fixada no Calendário de Contratações.

§ 1º Os pedidos recebidos após a data-limite fixada no Calendário de Contratações serão processados no exercício subsequente.

§ 2º Os pedidos de contratação, a serem encaminhados e não destinados a registro de preços, deverão constar da programação orçamentária da respectiva unidade.

§ 3º A emissão e o encaminhamento dos pedidos de contratação competem ao responsável pelo setor interessado ou pessoa designada.

Art. 8º O Secretário-Geral, no âmbito da PGR, e os Procuradores-Chefes, nas demais unidades do MPF, poderão autorizar, excepcionalmente, o processamento de pedidos de contratação fora dos períodos estabelecidos no Calendário de Contratações, desde que devidamente justificados.

Art. 9º As contratações de bens, serviços e obras do MPF deverão conter, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 3º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Art. 10. O Secretário-Geral e os Procuradores-Chefes do MPF, na forma do art. 3º, deverão regulamentar os procedimentos para as contratações de bens e serviços, bem como fixar o Calendário de Contratações da respectiva unidade, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral do MPF dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a [Portaria PGR/MPF nº 747, de 3 de dezembro de 2012](#).

Ministério Público Federal

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 26 dez. 2016. Caderno Administrativo, p. 1.](#)